

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**MEDIAÇÃO COMO FORMA AUTOCOMPOSITIVA DE
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO BRASIL: Uma alternativa
à Jurisdição Civil**

SAUL JOSÉ BUSNELLO

Itajaí(SC), 10 de julho de 2017

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**MEDIAÇÃO COMO FORMA AUTOCOMPOSITIVA DE
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO BRASIL: Uma alternativa
à Jurisdição Civil**

SAUL JOSÉ BUSNELLO

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Cesar Luiz Pasold

Itajaí(SC), 10 de julho de 2017

AGRADECIMENTOS

A Deus, fonte de toda sabedoria e inspiração.

Ao Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI, pela oportunidade e apoio oferecidos, fundamentais para a concretização deste Mestrado em Ciência Jurídica.

Ao meu Orientador, Professor Doutor Cesar Luiz Pasold, pela orientação, pelos ensinamentos transmitidos com humildade científica, e, pelo exemplo de dedicação, responsabilidade e sabedoria que lhe são peculiares.

Ao Professor Doutor Paulo Márcio Cruz, Coordenador do Mestrado em Ciência Jurídica do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, por todo o apoio e incentivo.

Aos Professores e colegas do Mestrado em Ciência Jurídica, pelo aprendizado e pela troca de experiências.

Aos funcionários do Mestrado em Ciência Jurídica, em especial a Jaqueline Moretti Quintero e Alexandre Zarske de Mello.

Aos meus familiares, amigos e amigas pelo apoio, incentivo e por compreenderem minhas ausências durante o desenvolvimento deste trabalho.

A todos que de alguma forma, direta ou indiretamente participaram da realização deste Sonho.

DEDICATÓRIA

À Carmelina Ignácio Busnello, esposa e
companheira, por todos os momentos felizes que
compartilhamos e pelo amor, carinho e confiança
dedicados nos momentos difíceis.

Aos meus filhos Leonardo Bruno Ignácio Busnello e
Vinícius Eduardo Ignácio Busnello, pelo amor,
paciência, amizade e sorrisos cedidos durante a
minha trajetória de vida.

Aos meus pais João Busnello (*in memoriam*) e Maria
Lourdes Busnello, pelo apoio e amor incondicionais,
e pela nobreza e magnitude de, apesar da sua
grandeza, manterem-se humildes.

A todos aqueles que, como eu, sonham com mais
justiça social.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí(SC), 10 de julho de 2017.

Saul José Busnello

Mestrando

PÁGINA DE APROVAÇÃO

(A SER ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PPCJ/UNIVALI)

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

§	Parágrafo
§§	Parágrafos
ART.	Artigo
ARTS.	Artigos
CC/2002	Código Civil de 2002
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CPC/2015	Código de Processo Civil de 2015 – Lei n. 13.105/2015
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais posteriores
LM	Lei de Mediação – Lei n. 13.140/2015
N.	Número
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal

ROL DE CATEGORIAS

Rol de categorias que o Autor considera estratégicas à compreensão do seu trabalho, com seus respectivos conceitos operacionais.

Acesso à Justiça

“Requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.”¹

Autocomposição

“É a forma de solução do conflito pelo consentimento espontâneo de um dos contendores em sacrificar o interesse próprio, no todo ou em parte, em favor do interesse alheio.”²

Conflito(s)

Pode ser entendido como a situação existente “entre duas ou mais pessoas ou grupos, caracterizado pela pretensão a um bem ou situação de vida e impossibilidade de obtê-lo.”³

Efetividade

“busca de elevados padrões de racionalidade, eficiência e de eficácia”.⁴

¹ CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. GARTH, Bryant (Colab.). Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1998. p. 12. Título original: *Access to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective*. (itálicos no original)

² DIDIER JR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 18. ed. rev. ampl. e atual. v. 1. Salvador: Jus Podivm, 2016. p. 167.

³ Conceito Operacional elaborado pelo autor da presente Dissertação no dia 16.01.2017, a partir de DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. 4. ed. v. 1. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 177.

⁴ PASOLD, Cesar Luiz. **Personalidade e comunicação**. Lisboa: Chiado, 2017. p. 70.

Eficácia

“relação entre objetivo(s) pretendido(s) e objetivo(s) alcançado(s)”.⁵

Eficiência

“utilização máxima dos recursos técnicos disponíveis”.⁶

Estado

“Ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”.⁷

Jurisdição

“É uma das funções do Estado, mediante a qual este se substitui aos titulares dos interesses em conflito, para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito que os envolve, com justiça.”⁸

Jurisdição Civil

É a que trata dos Conflitos de natureza contenciosa civil, no âmbito da Jurisdição comum interna, das Justiças Estadual e Federal, de 1º e 2º graus.⁹

Justiça

“É um ideal de equidade e de razão, é um sentimento, uma virtude, um valor.”¹⁰

Mediação

“Um meio geralmente não hierarquizado de solução de disputas em que duas ou mais pessoas, com a colaboração de um terceiro, o mediador – que deve ser apto,

⁵ PASOLD, Cesar Luiz. **Personalidade e comunicação**. Lisboa: Chiado, 2017. p. 69.

⁶ PASOLD, Cesar Luiz. **Personalidade e comunicação**. Lisboa: Chiado, 2017. p. 69.

⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.119.

⁸ CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 131.

⁹ Este Conceito Operacional foi elaborado em conjunto pelo autor da presente Dissertação, com seu orientador, Professor Doutor Cesar Luiz Pasold, em reunião pessoal de orientação.

¹⁰ BARBOSA, Águida Arruda *apud* TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Método, 2016. p. 77.

imparcial, independente e livremente escolhido ou aceito -, expõem o problema, são escutadas e questionadas, dialogam construtivamente e procuram identificar os interesses comuns, opções e, eventualmente, firmar um acordo.”¹¹

Mediador

“É uma pessoa selecionada para exercer o *munus* público de auxiliar as partes a compor a disputa. No exercício dessa importante função, ele deve agir com imparcialidade e ressaltar às partes que ele não defenderá nenhuma delas em detrimento da outra – pois não está ali para julgá-las e sim para auxiliá-las a melhor entender suas perspectivas, interesses e necessidades.”¹²

Ordenamento Jurídico

“Conjunto coordenado de normas.”¹³

Poder Judiciário

“Conjunto de órgãos destinados à administração da Justiça, que tem o poder de julgar, como função do Estado, aplicar a lei e zelar pelo seu fiel cumprimento.”¹⁴

Princípio(s)

“Mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.”¹⁵

¹¹ VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008. p. 36.

¹² AZEVEDO, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2013. p. 90. (itálicos no original)

¹³ BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Tradução de Ari Marcelo Solon. Prefácio de Celso Lafer. Apresentação de Tércio Sampaio Ferraz Júnior. São Paulo: EDIPRO, 2. ed. 2014. p. 21. Título original: *Teoria dell'ordinamento giuridico*. (itálicos no original)

¹⁴ TORRIERI GUIMARÃES, Deocleciano. **Dicionário técnico jurídico**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Rideel, 2003. p. 431.

¹⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. p. 747-748.

Sociedade

“Agrupamento de pessoas que mantêm entre si relações convencionais, políticas, econômicas, sociais, culturais, obedecendo a regras comuns de convivência, sob um ordenamento jurídico que as rege.”¹⁶

¹⁶ SIQUEIRA, Luiz Eduardo Alves de; ANGHER, Anne Joyce. **Dicionário Jurídico**. 6. ed. atual. São Paulo: Rideel, 2002. p. 147.

SUMÁRIO

RESUMO.....	13
RESUMEN	14
INTRODUÇÃO	15
1 CONFLITO E OS MEIOS DE RESOLUÇÃO	18
1.1 CONFLITO: HISTORICIDADE, CONCEITO E ASPECTOS GERAIS.....	18
1.2 ESPIRAIS DE CONFLITOS.....	30
1.3 FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	34
1.4 COMPREENSÃO EXTENSIVA DAS FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: AUTOTUTELA, AUTOCOMPOSIÇÃO E HETEROCOMPOSIÇÃO	39
1.4.1 Autotutela	41
1.4.2 Autocomposição	44
1.4.2.1 Negociação	47
1.4.2.2 Conciliação	51
1.4.2.3 Mediação	53
1.4.3 Heterocomposição.....	56
1.4.3.1 Arbitragem	57
1.4.3.2 Jurisdição.....	61
2 FORMA ESTATAL DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: A JURISDIÇÃO CIVIL	65
2.1 JURISDIÇÃO: HISTORICIDADE E NOÇÕES GERAIS.....	65
2.2 ESPÉCIES DE JURISDIÇÃO	74
2.2.1 Comum e Especial	76
2.2.2 Civil e Penal.....	78
2.2.3 Contenciosa e Voluntária	79
2.2.4 Inferior e Superior.....	82
2.2.5 Interna e Externa	84
2.3 A CRISE NO PODER JUDICIÁRIO: INEFICIÊNCIA DA JURISDIÇÃO CIVIL FRENTE AO EXCESSIVO NÚMERO DE DEMANDAS E À CRESCENTE COMPLEXIDADE SOCIAL	85
2.4 ORDENAMENTO JURÍDICO E ACESSO À JUSTIÇA: CONSIDERAÇÕES	96

3 MEDIAÇÃO COMO FORMA AUTOCOMPOSITIVA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO BRASIL.....	103
3.1 MEDIAÇÃO: SÍNTESE HISTÓRICA, INTERAÇÃO E CONCEITO	103
3.1.1 Histórico da Mediação no plano legislativo brasileiro	107
3.1.1.1 Interação entre a Lei n. 13.105/2015 (CPC/2015) e a Lei n. 13.140/2015 (Marco Legal da Mediação).....	110
3.1.2 Aspectos conceituais.....	114
3.2 PRINCÍPIOS INFORMADORES DA MEDIAÇÃO	116
3.3 MEDIAÇÃO: QUEBRA DE PARADIGMAS E TRANSFORMAÇÃO DA CULTURA JURÍDICA	124
3.4 MEDIAÇÃO: ALTERNATIVA À JURISDIÇÃO CIVIL NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E AO DEMOCRÁTICO ACESSO À JUSTIÇA.....	130
CONSIDERAÇÕES FINAIS	139
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	146

RESUMO

Esta Dissertação tem por objeto a Mediação como forma autocompositiva de resolução de conflitos no Brasil: uma alternativa à Jurisdição Civil. O seu objetivo é demonstrar se a Mediação, na condição de forma autocompositiva de resolução de Conflitos, apresenta-se como possível alternativa à Jurisdição Civil no Brasil. O Poder Judiciário está em crise, redundando na ineficiência da Jurisdição Civil frente ao excessivo número de demandas e à crescente complexidade social, colocando em risco a efetividade do processo e comprometendo a Cidadania. Não se fala apenas em segurança e celeridade da prestação jurisdicional, enfatiza-se também a necessidade do resgate da Ética e do bom relacionamento entre as partes. É necessária uma mudança de paradigma do modelo tradicional de resolução de Conflitos, que tem ênfase no litígio jurisdicional, para um modelo de pacificação social. É neste cenário, numa leitura contemporânea de Acesso à Justiça, que surgem as formas autocompositivas de resolução de Conflitos, notadamente a Mediação. A utilização da Mediação, neste contexto, não significa transigir com o direito à Jurisdição Civil, mas sim, possibilitar a fomentação deste meio cooperativo de pacificação social, ensejando que as próprias partes em Conflito construam, a partir dos seus reais interesses, o melhor acordo, com auxílio de um terceiro imparcial. Este, o Mediador, em diálogo constante e de modo econômico e eficiente. O Tema passa a ter efetiva importância no Brasil, com a edição da Resolução n. 125/2010 do CNJ, do CPC/2015 – Lei n. 13.105/2015 –, e da LM – Lei n. 13.140/2015 –. As Considerações Finais trazem em seu bojo a resposta à hipótese levantada, relatando a relevância do Tema. No que tange à metodologia, o Método utilizado na fase de Investigação foi o Indutivo. Na fase de Tratamento dos Dados, os Métodos Cartesiano e o Analítico Histórico, este último na perspectiva de Norberto Bobbio. Na publicização do resultado das análises, ou seja, no Relatório de Pesquisa, foi empregada a Base Lógica Indutiva. A Técnica de Pesquisa Bibliográfica foi a utilizada, nas fases devidas. A presente Dissertação está inserida na Linha de Pesquisa Direito e Jurisdição.

Palavras-chave: Mediação; Conflito(s); Autocomposição; Jurisdição Civil; Acesso à Justiça.

RESUMEN

Esta disertación tiene por objeto la Mediación como forma autocompositiva de solución de conflictos en Brasil: una alternativa a la Jurisdicción Civil. Su objetivo es demostrar si la Mediación, en la condición de forma autocompositiva de solución de Conflictos, se presenta como posible alternativa a la Jurisdicción Civil en Brasil. El Poder Judicial está en crisis, redundando en la ineficiencia de la Jurisdicción Civil ante el excesivo número de demandas y a la creciente complejidad social, poniendo en riesgo la efectividad del proceso y comprometiendo así la Ciudadanía. No se habla solamente de seguridad y celeridad de la prestación jurisdiccional, se hace hincapié también en la necesidad del rescate de la Ética y de la buena relación entre las partes. Es necesario un cambio de paradigma en el modelo tradicional de solución de Conflictos, que pone el énfasis en el litigio jurisdiccional, hacia un modelo de pacificación social. Es en este escenario, en una lectura contemporánea de Acceso a la Justicia, que surgen las formas autocompositivas de resolución de Conflictos, especialmente la Mediación. La utilización de la Mediación, en este contexto, no significa transigir con el derecho a la Jurisdicción Civil, sino posibilitar la fomentación de este medio cooperativo de pacificación social, propiciando que las propias partes en Conflicto construyan, a partir de sus reales deseos, el mejor acuerdo, con el auxilio de un tercero imparcial. Este es el Mediador, en diálogo constante y de manera económica y eficiente. El tema pasa a tener efectiva importancia en Brasil con la edición de la Resolución n. 125/2010 del CNJ, del CPC/2015 – Ley n. 13.105/2015 – y de la LM – Ley n. 13.140/2015 – Las consideraciones Finales traen en su seno la respuesta a la hipótesis aportada, relatando la relevancia del Tema. En lo que se refiere a la metodología, el Método utilizado en la fase de investigación fue el inductivo. En la fase del Tratamiento de los Datos, los Métodos Cartesiano y Analítico Histórico, este último en la perspectiva de Norberto Bobbio. En la publicación del resultado del análisis, o sea, en el Informe de Investigación, se utilizó la Base Lógica Inductiva. Se utilizó la Técnica de Investigación Bibliográfica en las fases debidas. La presente Disertación pertenece a la línea de Investigación de Derecho y Jurisdicción.

Palabras clave: Mediación; Conflicto(s); Autocomposición; Jurisdicción Civil; Acceso a la Justicia.

INTRODUÇÃO

O objetivo institucional da presente Dissertação é a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, integrante do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ – da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

O seu objetivo científico é demonstrar se a Mediação, na condição de forma autocompositiva de resolução de Conflitos, apresenta-se como possível alternativa à Jurisdição Civil no Brasil.

Os objetivos específicos são: a) descrever Conflito, bem como as formas disponíveis à sua resolução: autotutela, autocomposição e heterocomposição; b) refletir sobre a atual situação de crise em que se encontra a forma heterocompositiva estatal de resolução de Conflitos no Brasil, a Jurisdição Civil; c) apresentar a Mediação como forma autocompositiva e possível alternativa à Jurisdição Civil na resolução de Conflitos no Brasil, e, como instrumento de pacificação social; d) Identificar a Mediação como instrumento apto a garantir o direito fundamental de acesso à justiça.

Na delimitação do tema levanta-se o seguinte problema: é a Mediação, como forma autocompositiva de resolução de Conflitos, uma possível alternativa à Jurisdição Civil no Brasil?

Para o equacionamento do problema levanta-se a seguinte hipótese: supõe-se que a Mediação, forma autocompositiva de resolução de Conflitos, apresenta-se como possível alternativa à Jurisdição Civil no Brasil.

Os resultados do trabalho de exame da hipótese está exposto na presente Dissertação, de forma sintetizada, como segue:

Principia-se, no Capítulo 1, intitulado “Conflito e os meios de resolução”, abordando a historicidade, o conceito e os aspectos gerais do Conflito, bem como sua evolução, a qual propicia a denominada espiral de Conflitos. Na sequência, apresenta-se as formas de resolução de Conflitos numa compreensão extensiva: a

Autotutela, a Autocomposição, composta por Negociação, Conciliação e Mediação, e a Heterocomposição, subdividida em Arbitragem e Jurisdição.

O Capítulo 2, intitulado “Forma estatal de resolução de Conflitos: a Jurisdição Civil”, trata da historicidade da Jurisdição, bem como dos aspectos gerais ligados a ela. Em seguida aborda as espécies de Jurisdição e o atual cenário de crise no Poder Judiciário brasileiro, apontando a ineficiência da Jurisdição Civil frente ao excessivo número de demandas e à crescente complexidade social, e ainda, considerações acerca do Ordenamento Jurídico e do Acesso à Justiça.

No Capítulo 3, intitulado “Mediação como forma autocompositiva de resolução de Conflitos no Brasil”, explana-se a síntese histórica da Mediação no plano legislativo brasileiro, a interação entre a Lei n. 13.105/2015 (CPC/2015) e a Lei n. 13.140/2015 (Marco Legal da Mediação), bem como acerca dos aspectos conceituais doutrinários e legais do Instituto. Segue-se apresentando os Princípios informadores da Mediação e a necessidade de quebra de paradigmas com a consequente necessidade de transformação da cultura jurídica para que a Mediação seja eficaz no Brasil. Por fim, apresenta-se a Mediação como alternativa à Jurisdição Civil na resolução de Conflitos e no democrático Acesso à Justiça.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados aspectos destacados da Dissertação, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a Mediação como forma autocompositiva de resolução de Conflitos no Brasil: uma alternativa à Jurisdição Civil.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação o Método¹⁷ utilizado foi o Indutivo¹⁸, na Fase de Tratamento dos Dados o Cartesiano¹⁹ e o Método Analítico Histórico, este último na perspectiva de Norberto

¹⁷ É “forma lógico-comportamental na qual se baseia o Pesquisador para investigar, tratar os dados colhidos e relatar os resultados.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 13. ed. rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 212.)

¹⁸ “base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 13. ed. rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 213.)

¹⁹ “base lógico-comportamental proposta por Descartes, muito apropriada para a fase de Tratamento dos Dados Colhidos, e que pode ser sintetizada em quatro regras: 1. duvidar; 2. decompor;

Bobbio²⁰, e, no presente Relatório de Pesquisa, é empregada a Base Lógica Indutiva²¹. Foram acionadas as técnicas do referente²², da categoria²³, dos conceitos operacionais²⁴, da pesquisa bibliográfica²⁵ e do fichamento²⁶.

Nesta Dissertação as categorias principais estão grafadas com a letra inicial em maiúscula e os seus conceitos operacionais são apresentados no glossário inicial. Também a palavra Sociedade²⁷, quando não estiver em transcrições literais, será grafada com o S em letra maiúscula.

3. ordenar; 4. classificar e revisar. Em seguida, realizar o Juízo de Valor.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 13. ed. rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 212.)

²⁰ “conforme o qual há de se “observar cada problema de diversos ângulos” e, porque observa um objeto a partir de diversos ângulos, acaba “por não conseguir dar uma definição linear” e, pois, deixa convenientemente “a questão em aberto”, se descuidar da sua compatibilização com o “**método histórico**”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 193. aspas e negritos no original)

²¹ Para aprofundamento do estudo sobre os métodos e técnicas nas diversas fases da Pesquisa Científica, consultar especialmente PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 13. ed. rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015. p. 85-111.

²² “explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 13. ed. rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 217.)

²³ “palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 13. ed. rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 205.)

²⁴ “definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias expostas.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 13. ed. rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 205.)

²⁵ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 13. ed. rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 215.)

²⁶ “Técnica que tem como principal utilidade otimizar a leitura na Pesquisa Científica, mediante a reunião de elementos selecionados pelo Pesquisador que registra e/ou resume e/ou reflete e/ou analisa de maneira sucinta, uma Obra, um Ensaio, uma Tese ou Dissertação, um Artigo ou uma Aula, segundo Referente previamente estabelecido.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 13. ed. rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 209.)

²⁷ A opção do autor da presente Dissertação para a adoção deste tipo de grafia se sustenta no seguinte argumento: “[...] se a Categoria **ESTADO** merece ser grafada com a letra E em maiúscula, muito mais merece a Categoria **SOCIEDADE** ser grafada com a letra S em maiúscula, porque, afinal, a SOCIEDADE é a criadora e mantenedora do Estado! Por coerência, pois, se a criatura/mantida (Estado) vem grafada com E maiúsculo, também e principalmente a criadora/mantenedora (Sociedade) deve ser grafada com o S maiúsculo!”. Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 13. ed. rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 175-176. (negritos e maiúsculas no original)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Dissertação teve por objeto o estudo da Mediação como forma autocompositiva de resolução de Conflitos no Brasil: uma alternativa à Jurisdição Civil. O tema proposto justificou-se frente à necessidade de mudança de paradigma do modelo tradicional de resolução de Conflitos, que tem ênfase no litígio jurisdicional, e, que não é mais capaz de, satisfatoriamente, oferecer soluções justas e efetivas ao grande número de demandas que lhe são submetidas, para um modelo de pacificação social, com ênfase na Mediação, meio autocompositivo, não adversarial, consensual e dialógico, especialmente voltado para a promoção do exercício da Cidadania por parte dos envolvidos em situações conflituosas, e, que buscam solucioná-las através dela.

O seu objetivo foi demonstrar se a Mediação, na condição de forma autocompositiva de resolução de Conflitos, apresenta-se como possível alternativa à Jurisdição Civil no Brasil.

Constatou-se que o Conflito é um fenômeno que existe desde os primórdios, estando presente nos relacionamentos humanos, e, na atualidade, frente à crescente complexidade social, vem se intensificando. No intuito de dirimi-lo de maneira mais adequada, busca-se novas formas de resolução. Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça publicou no ano de 2010 a Resolução n. 125 com a finalidade de propiciar a solução dos Conflitos através de métodos alternativos à Jurisdição, dentre eles a Mediação, a fim de que as partes, de modo consensual e cooperativo pudessem se tornar protagonistas da solução dos mesmos.

Tal Resolução é de extrema importância para o desenvolvimento da cultura autocompositiva no Brasil, a qual passou a ter mais força com a vigência do Código de Processo Civil no ano de 2016, Lei n. 13.105/2015, e com o Marco Legal da Mediação no ano de 2015, Lei n. 13.140/2015.

Na sua condição de relatório final da pesquisa, esta Dissertação foi estruturada nuclearmente em três Capítulos.

No Capítulo 1, discorreu-se acerca do Conflito, sua historicidade, conceito e aspectos gerais, buscando analisar a origem dos Conflitos e a perceber o modo

como a Sociedade os visualiza. Verificou-se que os mesmos nem sempre se apresentam como negativos, podendo ser positivos, uma oportunidade de transformação do ser humano, propiciando mudança, amadurecimento e fortalecimento das relações.

No que diz respeito às espirais de Conflitos, mostrou-se necessária a inversão da competição pela cooperação entre as partes, no intuito de evitá-las, o que se dá através da colaboração das partes, possibilitando desta forma a estagnação do ciclo vicioso que faz com que o núcleo causador do Conflito se expanda a cada atitude reprovada pela parte contrária.

Buscando identificar e compreender as formas de resolução de Conflitos, percebeu-se que elas se dividem em Autotutela, Autocomposição e Heterocomposição.

Verificou-se que a Autotutela é, em regra, proibida pelo Ordenamento Jurídico brasileiro, sendo permitida em situações excepcionais, fora das quais caracteriza o exercício arbitrário das próprias razões, pois resulta da imposição da vontade de apenas uma das partes.

A Autocomposição, por sua vez, pode ser unilateral ou bilateral. A unilateral resulta em Renúncia ou Desistência a que procede do autor, e Submissão ou Reconhecimento Jurídico do Pedido a que emana do réu. A bilateral, por seu turno, se dá por intermédio da Transação entre as partes ou importa em Negociação, Conciliação e Mediação. A Negociação ocorre por meio do consenso direto, sem a intervenção de um terceiro; a Conciliação, com a ajuda de um terceiro interveniente e facilitador, o conciliador, apto a propor soluções, mas não de modo impositivo; a Mediação com o apoio de um terceiro facilitador, o Mediador, que não propõe soluções, apenas auxilia as partes no restabelecimento do diálogo para que estas encontrem por si mesmas a melhor forma de solucionar o Conflito. É característica da Autocomposição bilateral, que as próprias partes de forma espontânea, mediante concessões recíprocas, construam a solução para dirimir os seus Conflitos. A Autocomposição pode ocorrer de forma extrajudicial, dentro do processo judicial, ou paralelamente a ele.

Já na Heterocomposição, busca-se resolver o Conflito através da entrega

do mesmo a um terceiro, o Estado-juiz, que o decidirá por intermédio da Jurisdição – juiz ou tribunal –, ou ainda, à Arbitragem, forma não estatal, privada, onde um terceiro exercerá o papel de árbitro na busca da resolução do Conflito.

No Capítulo 2 foi abordada a Jurisdição como forma estatal de resolução de Conflitos, com ênfase na Jurisdição Civil. Ocupou-se de sua historicidade e noções de âmbito geral. Identificou-se que o Estado é tido por embrião da Jurisdição, e esta, por sua vez, é produto da experiência da humanidade forjada através dos tempos.

Verificou-se que a Jurisdição estatal é atribuição exclusiva do Poder Judiciário, pressupondo o Poder Legislativo, com a incumbência de formular leis, de criar direito objetivo, a regular a ordem jurídica. A Jurisdição, neste sentido, pressupõe a lei, o direito objetivo. Ela é exercida, de regra, em face de Conflitos e por provocação do interessado, através do exercício do direito de ação e por meio do processo.

Constatou-se que à luz da CRFB, a atividade jurisdicional vai além da aplicação da lei – no sentido infraconstitucional –, destinando-se de igual forma à aplicação da Constituição, o que implica o permanente controle da lei, exigindo a direta aplicação de Princípios constitucionais em campos em que a lei é omissa ou insuficiente.

Apurou-se que a Jurisdição, em decorrência do Princípio da Soberania do Estado, é una. A doutrina, no entanto, costuma classificá-la segundo vários critérios, tendo-se as espécies de Jurisdição, assim distribuídas: comum e especial; civil e penal; contenciosa e voluntária; inferior e superior; interna e externa.

Na sequência, passou-se à abordagem da atual crise vivida pelo Poder Judiciário, demonstrando-se a ineficiência e a ineficácia da Jurisdição Civil frente ao excessivo número de demandas e à crescente complexidade social. Neste quadro, frente às dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário na administração do sistema de justiça, que conta com um número cada vez maior de causas em trâmite, números estes apresentados a partir do Relatório Justiça em Números mais atual, publicado pelo CNJ – 2016, ano base 2015 –, justifica-se a adoção da Mediação enquanto forma autocompositiva de resolução de Conflitos no Brasil.

Teceu-se, ainda, considerações acerca do Ordenamento Jurídico e sua relação com o Acesso à Justiça. Foi possível perceber que o Acesso à Justiça se insere como um dos direitos básicos do homem dentro de um Ordenamento Jurídico, e que ao longo do tempo surgiram três movimentos ou ondas distintas, buscando tornar efetivo tal acesso. A primeira onda foi a assistência judiciária. A segunda constituiu-se de reformas tendentes a proporcionar representação judiciária para os interesses considerados difusos. A terceira é o enfoque no próprio Acesso à Justiça, que recebe este nome em razão de abarcar os posicionamentos anteriores e representar uma tentativa de ataque às barreiras ao acesso de um modo mais articulado e compreensivo.

Ao finalizar este Capítulo, registrou-se a percepção que, hodiernamente, surge um novo movimento com a finalidade de possibilitar maior efetividade ao Acesso à Justiça. Neste movimento, identifica-se a adoção e a difusão de institutos como a Mediação, que torna possível acessar a Justiça por meio de forma alternativa à Jurisdição Civil, no que se denomina um sistema multiportas. Assim, o Ordenamento Jurídico passa a contar com mais um instrumento de concretização de Acesso à Justiça. Diante disso, percebe-se que Acesso à Justiça é mais amplo do que acesso ao Poder Judiciário.

O Capítulo 3, por sua vez, ocupou-se da Mediação como forma autocompositiva de resolução de Conflitos no Brasil. Partindo-se do histórico da Mediação, abordou-se a interação entre o CPC/2015 e a LM, para na sequência apresentar conceitos doutrinários e legais do Instituto.

Constatou-se que historicamente a Mediação foi utilizada de maneira contínua e variada desde épocas remotas, tendo sido parte integrante da cultura de muitos povos antigos. Difundiu-se, tendo chegado, no transcorrer da década de 1990, em países como Estados Unidos, Canadá, Austrália, Colômbia e Argentina. No Brasil, as primeiras noções repontam à Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. A despeito disso, despontou com considerável ênfase no século XX, como forma utilizada para resolução de Conflitos de ordem trabalhista, expandindo-se em seguida, passando a ser utilizada em Conflitos familiares e negociais.

No plano legislativo brasileiro, a primeira proposta a contemplar um marco legal para a Mediação foi o Projeto de Lei n. 4.827/1998, de autoria da deputada Zulaiê Cobra Ribeiro. A partir dele, o Trabalho apresentou outros projetos que foram sendo propostos e discutidos no Congresso Nacional, sendo que o Projeto de Lei n. 7.169/2015 redundou na Lei n. 13.140/2015 – LM. Outro projeto de Lei em destaque, foi o de n. 8.046/2010, que resultou no CPC/2015 – Lei n. 13.105/2015, instrumento normativo que trouxe inúmeras previsões sobre a Mediação.

Considerando-se que ambas as Leis foram publicadas no mesmo ano, 2015, e vigorando em datas muito próximas – CPC/2015, publicado em 17/03/2015 vigorando em 18/03/2016, e, LM, publicada em 29/06/2015 vigorando em dezembro de 2015 –, partindo-se da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Decreto-Lei n. 4.657/1942 –, fez-se uma necessária abordagem acerca da interação das referidas leis, para verificar-se a eficácia da aplicabilidade de tais normas. Concluiu-se que a LM, nos pontos de antinomia, deve prevalecer sobre o CPC/2015, sendo este aplicado subsidiariamente.

No que diz respeito aos aspectos conceituais da Mediação, o Trabalho apresentou tanto conceitos doutrinários quanto legais. Este último, com base no enunciado do art. 1º, parágrafo único da LM. A partir de tais conceitos, evidenciou-se que a Mediação se constitui em forma coerente com o estímulo à cultura da pacificação social, inserindo-se como alternativa à Jurisdição Civil no Brasil.

Outro ponto de destaque relaciona-se aos Princípios informadores da Mediação. Constatou-se que o CPC/2015 e a LM apresentam os seguintes em comum: independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada, sendo que a LM prevê outros três: isonomia entre as partes, busca do consenso e boa-fé. Os previstos no CPC/2015 e na LM se complementam e regem a Mediação, devendo ser observados pelo Mediador.

Apurou-se, no que diz respeito às formas de resolução de Conflitos no Brasil, que a cultura instituída é a de que os mesmos devam ser submetidos à Jurisdição, ou seja, levados à apreciação do Poder Judiciário, decorrendo daí uma cultura denominada de judiciarista ou demandista que vê no Conflito a premência da

propositura de uma ação judicial, trazendo consigo a percepção de que apenas o Estado em sua função jurisdicional é capaz de dirimir Conflitos presentes na Sociedade. Tal cultura está interiorizada nos indivíduos, a mudança de postura se faz necessária e vem ocorrendo. É fundamental que ocorra uma quebra de paradigma, com a paulatina formação de uma cultura de aplicação efetiva das formas alternativas de resolução de Conflitos, notadamente a Mediação.

Tal cultura demandista há de ser gradativamente substituída pela cultura da pacificação, da Autocomposição, passando pelas Instituições de Ensino, na formação dos estudantes de Direito, pelos advogados, juízes e demais Operadores do Direito, que devem se conscientizar da necessidade da fomentação da Mediação, estimulando a quebra de paradigmas e a consequente transformação da cultura jurídica. A cultura da Autocomposição de Conflitos se harmoniza com a ideia de atribuição de mais autonomia às partes, princípio implícito na LM e no CPC/2015, fazendo frente à inoperância da Jurisdição.

Finalmente, apresentou-se a Mediação como alternativa à Jurisdição Civil na resolução de Conflitos e ao democrático Acesso à Justiça, identificando-a como instrumento apropriado e eficaz na resolução de Conflitos, com ênfase aos da esfera da Jurisdição Civil, colaborando na redução do número de processos judiciais, tirando do contexto do Poder Judiciário, a análise de situações de Conflito que podem ser resolvidas pelos próprios envolvidos, conferindo assim, uma leitura contemporânea de Acesso à Justiça.

Destaca-se que a intenção ao apregoar-se a utilização da Mediação, não é a de que haja substituição da atuação da Jurisdição Civil pelo exercício de tal atividade, e sim, que ela seja uma alternativa a mais, uma ferramenta de trabalho que auxilie na distribuição da Justiça, despertando nos indivíduos elementos de resgate da própria Dignidade, de forma que tragam para si a responsabilidade pela resolução dos seus Conflitos.

Com o estudo, considerou-se que a Mediação, trilhando os caminhos dos ditames da Resolução 125/2010 do CNJ, do CPC/2015 e da LM, e da paulatina mudança da cultura demandista para a da pacificação, se apresenta, na condição de forma autocompositiva de resolução de Conflitos, como alternativa à Jurisdição Civil

no Brasil. Percebe-se, portanto, que a hipótese apresentada como resposta ao problema foi comprovada.

Ante o exposto, entende-se que a presente Dissertação se ateve ao objeto de estudo delimitado, atingindo o objetivo científico proposto, com base na legislação pertinente ao tema e ancorada na doutrina de autores já consagrados.

Por derradeiro, observa-se que desenvolver o tema “Mediação” é uma tarefa que está longe de terminar, sobretudo porque, a cada dia, novos marcos de atuação são necessários, no constante desafio de se atender às mutantes carências do ser humano e da Sociedade. Cumpre anotar que não se pretendeu esgotar todas as vertentes relativas ao tema, permanecendo suas incompletudes e imperfeições como um novo desafio a ser enfrentado.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ALBUQUERQUE, Bruna Maria Jacques Freire de. A efetividade do processo, o contraditório e a ampla defesa: conciliação dos princípios nas ações cautelares. Recife: **Revista ESMAFE** - Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, n. 3, mar. 2002. Disponível em: <<https://www.trf5.jus.br/downloads/rev03.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto. **Proceso, autocomposición y autodefensa**: Contribución al estudio de los fines del proceso. México: Universidad Nacional Autónoma de México-UNAM. Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2000. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/37818681/Proceso-Autocomposicion-y-a-Niceto-Alcala-Zamora-y-Castillo>>. Acesso em: 11 out. 2016.

ALMEIDA, Diogo A. Rezende de; PANTOJA, Fernanda Medina. Natureza da mediação de conflitos. *in*: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva. (Coord.). **Mediação de conflitos**: para iniciantes, praticantes e docentes – conforme Novo CPC. p. 87-99. Salvador: JusPodivm, 2017.

ALMEIDA, Diogo A. Rezende de; PAIVA, Fernanda. Princípios da mediação de conflitos. *in*: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva. (Coord.). **Mediação de conflitos**: para iniciantes, praticantes e docentes – conforme Novo CPC. p. 101-111. Salvador: JusPodivm, 2017.

ÁLVARES DA SILVA, Antonio. A desjuridicização dos conflitos trabalhistas e o futuro da justiça do trabalho no Brasil. *In*: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **As garantias do cidadão na justiça**. São Paulo: Saraiva, 1993.

ALVIM, José Eduardo Carreira. **Teoria Geral do Processo**. 15. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

ANDRIGUI, Fátima Nancy. **A arbitragem**: solução alternativa de conflitos. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29764-29780-1-PB.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2004. (Coleção A Obra Prima de Cada Autor). Sem menção do título original no exemplar utilizado.

_____. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Mário da Gama Kury. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, c. 1985, 1999. Sem menção do título original no exemplar utilizado.

AZEVEDO, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2013.

BACELLAR, Roberto Portugal. O Poder judiciário e o paradigma da guerra na solução dos conflitos. *In*: PELUSO, Antonio Cezar; RICHA, Morgana de Almeida. (Coord.). GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo. (Colab.). **Conciliação e**

mediação: estruturação da política judiciária nacional. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 31-37.

_____. **Mediação e arbitragem**. São Paulo: Saraiva, 2012. (Coleção Saberes do Direito; 53).

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo; GOMES, Fábio Luiz. **Teoria geral do processo civil**. São Paulo: RT, 1997.

BARBOSA, Águida Arruda. A clínica do direito. **Revista do Advogado**, n. 62, mar. 2001, São Paulo.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **O novo processo civil brasileiro**. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. 5. ed. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2017.

BERMUDES, Sergio. **Introdução ao processo civil**. 5. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Título original: *L'età dei Diritti*. (itálicos no original)

_____. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Tradução de Ari Marcelo Solon. Prefácio de Celso Lafer. Apresentação de Tércio Sampaio Ferraz Júnior. São Paulo: EDIPRO, 2. ed. 2014. Título original: *Teoria dell'ordinamento giuridico*. (itálicos no original)

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale et al. Coordenação de Tradução de João Ferreira. Revisão geral de João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Editora Universidade de Brasília – UNB, 11. ed. v. 1. 1998. Título original: *Dizionario di política*. (itálicos no original)

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Resolução n. 125, de 29 de Novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em: 11 out. 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Mediação Digital**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/mediacaodigital/>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

_____. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 27 mar. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Texto consolidado até EC n. 93/2016. Portal do Senado Federal: Legislação. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_08.09.2016/ind.asp>. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940.** Institui o Código Penal. Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. **Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942.** Redação dada pela Lei n. 12.376/2010. Institui a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm>. Acesso em: 28 mar. 2017.

_____. **Justiça em números 2016 – Infográficos: ano base 2015.** Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/50af097ee373472788dd6c94036e22ab.pdf>>. Acesso em: 14 fev. 2017.

_____. **Lei n. 9.307, de 23 de Setembro de 1996** com alterações dadas pela Lei n. 13.129, de 26 de Maio de 2015. Dispõe sobre a arbitragem. Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm>. Acesso em: 16 nov. 2016.

_____. **Lei n. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 24 out. 2016.

_____. **Lei n. 13.105, de 16 de Março de 2015.** Institui o Código de Processo Civil. Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 01 nov. 2016.

_____. **Lei n. 13.140, de 26 Junho de 2015.** Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Legislação. Brasília, DF. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 14 nov. 2016.

_____. **STF.** Pleno. SE-AgRg 5.206/EP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, ac. 12.12.2001, DJU 30.04.2004. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=82&dataPublicacaoDj=30/04/2004&incidente=3509933&codCapitulo=5&numMateria=12&codMateria=1>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

BUENO, Cassio Scarpinella. ***Amicus curiae no processo civil brasileiro***: um terceiro enigmático. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Curso sistematizado de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil**. 8. ed. rev. e atual. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2014.

BUTTONI, Ademir. Mediar e conciliar: as diferenças básicas. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2707, 29 nov. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17963>>. Acesso em: 8 nov. 2016.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. Análise comparativa entre a Lei de Mediação e o CPC/2015. In: DIDIER JR., Fredie. (Coord. Geral). ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. (Coord.) **Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada de conflitos**. p. 463-484. Salvador: JusPodivm, 2016. (Coleção Grandes Temas do Novo CPC).

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **Mediação nos conflitos & direito de família**. 1. ed. 4. reimpr. (2011). Curitiba: Juruá Editora, 2003.

CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem: Mediação, Conciliação, Resolução CNJ 125/2010**. 5. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei 13.129/2015 (reforma da Lei da Arbitragem), com a Lei 13.140/2015 (Marco Legal da Mediação) e com o Novo CPC. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por um advogado**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1995. Título original: *Elogio dei giudice scritto da un avvocato*. (itálicos no original)

CALMON FILHO, Petrônio. O conflito e os meios de sua solução. **Revista Síntese Direito Civil e Processual Civil**. v. 12, n. 71, maio/jun. 2011, p. 37-51. São Paulo: IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas, 2011.

_____. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. GARTH, Bryant (Colab.). Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1998. Título original: *Access to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective*. (itálicos no original)

CARLYLE SILVA, Edward. **Direito processual civil**. 3. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2014.

CARMONA, Carlos Alberto. Em torno do árbitro. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 28, p. 47-63, 2011.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Jurisdição e competência**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CASTELLANI, Fernando F. Acesso à justiça: direitos dos cidadãos perante o poder público. **Revista Visão Jurídica**, n. 86. São Paulo: Escala, [s. d.]. p. 64-67.

CASTRO JÚNIOR, Osvaldo Agripino de. **Introdução ao Direito e desenvolvimento: estudo comparado para a reforma do sistema judicial**. Brasília: OAB Editora, 2004.

CAZZARO, Kleber. Arbitragem: uma cultura para resolução de conflitos. *In*: AGUILA GRADOS, Guido Cesar; STAFFEN, Márcio Ricardo; CAZZARO, Kleber. (Orgs.). **Constitucionalismo em mutação**: reflexões sobre as influências do neoconstitucionalismo e da globalização jurídica. Blumenau: Nova Letra, 2013. p. 173-209.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **Teoria geral do processo**. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012.

COMTE-SPONVILLE, André. **Pequeno tratado das grandes virtudes**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. Sem menção do título original no exemplar utilizado.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **Teoria geral do processo**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

DAKOLIAS, Maria. O setor judiciário na América Latina e no Caribe: elementos para reforma. Tradução de Sandro Eduardo Sardá. **Banco Mundial**, Washington, D.C. Documento técnico n. 319, jun. 1996. Sem menção do título original. Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2014/12/WTP319-portuguense.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DAN, Wei. Mediação na China: passado, presente e futuro. *In*: CASELLA, Paulo Borba; SOUZA, Luciane Moessa de (Org.). **Mediação de conflitos**: novo paradigma de acesso à justiça. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

DE PINHO, Humberto Dalla Bernardina. **O marco legal da mediação no Direito brasileiro**. Disponível em: <https://www.academia.edu/9192642/O_Marco_Legal_da_Media%C3%A7%C3%A3o_no_Brqsil>. Acesso em: 28 mar. 2017.

DIAS, Reinaldo. **Sociologia do Direito**: a abordagem do fenômeno jurídico como fato social. São Paulo: Atlas, 2009.

DIDIER JR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 18. ed. rev. ampl. e atual. v. 1. Salvador: Jus Podivm, 2016.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. 4. ed. v. 1. São Paulo: Malheiros, 2004.

DINIZ, Maria Helena. **Lei de introdução às normas de direito brasileiro interpretada**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FREIRE, Paulo; HORTON, Myles. **O caminho se faz caminhando**. Petrópolis: Vozes, 2003.

GABBAY, Daniela; FALECK, Diego; TARTUCE, Fernanda. **Meios alternativos de solução de conflitos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013. (Coleção FGV de Bolso. Série Direito & Sociedade; 34).

GALTUNG, Johan. **O caminho é a meta**: Gandhi hoje. São Paulo: Palas Athena, 2003.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito processual civil esquematizado**. Pedro Lenza (Coord.) 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. (Coleção Esquematizado)

GORETTI, Ricardo. **Mediação e acesso à justiça**. Salvador: JusPodivm, 2016.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O processo em evolução**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.

_____. **Os fundamentos da justiça conciliativa**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/os-fundamentos-da-justi%C3%A7a-conciliativa>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

GUIMARÃES, Mário. **O juiz e a função jurisdicional**. Rio de Janeiro: Forense, 1958. n. 23.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. 3. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 650.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo**: primeiros estudos. 4. ed. Porto Alegre: Síntese, 2001.

LEVY, Fernanda Rocha Lourenço. **Guarda de filhos**: os conflitos no exercício do poder familiar. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Cláusulas escalonadas**: a mediação comercial no contexto da arbitragem. São Paulo: Saraiva, 2013.

MACHADO, Nivaldo. **Anotações filosóficas**. Blumenau: Nova Letra, 2015.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo estado de direito**. São Paulo: RT, 2009.

MARCATO, Ana Cândida Menezes. A audiência do art. 334 do Código de Processo Civil: da afronta à voluntariedade às primeiras experiências práticas. In: DIDIER JR., Fredie. (Coord. Geral). ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. (Coord.) **Justiça Multiportas**: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada de conflitos. p. 129-140. Salvador: JusPodivm, 2016. (Coleção Grandes Temas do Novo CPC).

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Código de Processo Civil comentado**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____. **Novo Curso de Processo Civil**: Teoria do Processo Civil. v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____. **Novo Curso de Processo Civil**: tutela dos direitos mediante procedimentos diferenciados. v. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MARQUES, José Frederico. **Manual de direito processual civil**. 3. ed. rev. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1975.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Novo Código de Processo Civil comentado**: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

_____. **Direito processual civil moderno**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

MENDONÇA, Angela Hara Buonomo. A reinvenção da tradição do uso da mediação. **Revista de Arbitragem e Mediação**. a. 1, n. 3. São Paulo: RT. set.-dez. de 2004.

MENDONÇA, Rafael. **(Trans) modernidade e mediação de conflitos**: pensando paradigmas, devires e seus laços com um método de resolução de conflitos. Petrópolis: KBR, 2012.

MIRANDA, Maria Bernadete. Aspectos relevantes do instituto da mediação no mundo e no Brasil. **Revista Virtual Direito Brasil**. v. 6, n. 2, 2012. Disponível em: <<http://www.direitobrasil.adv.br/arquivospdf/revista/revistav62/artigos/be2.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

MOORE, Christopher W. **O processo de mediação**: estratégias práticas para a resolução de conflitos. Tradução de Magda França Lopes. Porto Alegre: ARTMED, 2. ed. 1998. Título original: *The mediation process – practical strategies for resolving conflict*. (itálicos no original)

MORAIS, José Luis Bolzan de. **Mediação e arbitragem**: alternativas à jurisdição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

MORAIS, José Luis Bolzan de. SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem**: alternativas à jurisdição. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MUSZKAT, Malvina Ester. **Mediação de conflitos**: pacificando e prevenindo a violência. 2. ed. São Paulo: Summus, 2003.

_____. **Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações**. 3. ed. rev. São Paulo: Summus, 2008.

NALINI, José Renato. **O juiz e o acesso à justiça**. 2. ed. São Paulo, RT, 2000.

NAZARETH, Eliana Riberti. **Mediação**: o conflito e a solução. São Paulo: Artepaubrasil, 2009.

OZÓRIO NUNES, Antonio Carlos. **Manual de mediação**: guia prático da autocomposição; guia prático para conciliadores. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

PACHECO, José da Silva. **Tratado das execuções**: processo de execução. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1976.

PASOLD, Cesar Luiz. Processo, acesso e efetivação da justiça: desafios aos operadores jurídicos. *In*: LAMY, Eduardo; ABREU, Pedro Manoel; OLIVEIRA, Pedro Miranda de. (Coord.). **Processo civil em movimento**: diretrizes para o novo CPC. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013. p. 183-192.

_____. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

_____. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 13. ed. rev. atual. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

_____. **Personalidade e comunicação**. Lisboa: Chiado, 2017.

PEDROSO, João; TRINCÃO, Catarina; DIAS, João Paulo. E a justiça aqui tão perto? - as transformações no acesso ao direito e à justiça. **Centro de Estudos Sociais e Observatório Permanente da Justiça Portuguesa**. Disponível em: <<http://www.oa.pt/Uploads/%7B3CF0C3FA-D7EF-4CDE-B784-C2CACEE5DB48%7D.doc>>. Acesso em: 28 fev. 2017.

PEIXOTO, Ravi. Os “Princípios” da Mediação e da Conciliação: uma análise da Res. 125/2010 do CNJ, do CPC/2015 e da Lei 13.140/2015. *In*: DIDIER JR., Fredie. (Coord. Geral). ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. (Coord.) **Justiça Multiportas**: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada de conflitos. p. 91-107. Salvador: JusPodivm, 2016. (Coleção Grandes Temas do Novo CPC).

PERROT, Roger. **O processo civil francês na véspera do século XXI**. Tradução de José Carlos Barbosa Moreira. (sem menção do título original). Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/16623-16624-1-PB.html>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

PINTO, Ana Célia Roland Guedes. **O conflito familiar na justiça**: mediação e o exercício dos papéis. **Revista do Advogado**, n. 62, mar. 2001, São Paulo.

PISANI, Elaine Maria; BISI, Paulo Guy; RIZZON, Luis Antônio *et al.* **Psicologia geral**. 11. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 1992.

PLÁCIDO E SILVA, Oscar José de. **Vocabulário jurídico**. v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

PONIEMAN, Alejandro. Advocacia: uma missão possível. Tradução de Ângela Oliveira. In: OLIVEIRA, Ângela (Coord). **Mediação**: métodos de resolução de controvérsias. São Paulo: LTr, 1999. p. 121-126.

REIS, Adacir. Mediação, negociação e cultura do contencioso. **Revista Judiciária do Paraná**. Associação dos Magistrados do Paraná. a. VIII, n. 5, maio 2013, p. 17-27. Curitiba: AMAPAR.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; LAMY, Eduardo de Avelar. **Teoria Geral do Processo**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**, v. 18, n. 51, maio-ago. 2004. p. 79-101. São Paulo: USP, 2004. p. 86. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10001/11573>>. Acesso em: 14 fev. 2017.

_____. Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social. In: LIVIANU, R. (Coord). **Justiça, cidadania e democracia** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 170-180. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-15.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de conflitos**: Família, Escola e Comunidade. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; BRAGA NETO, Adolfo. **O que é mediação de conflitos**. São Paulo: Brasiliense, 2014. (Coleção Primeiros Passos; 325).

SANTOS, André Luis Nascimento dos. **A influência das organizações internacionais na reforma dos judiciários de Argentina, Brasil e México**: o Banco Mundial e a agenda do acesso à justiça. Dissertação de Mestrado. Salvador: Universidade Federal da Bahia. Escola de Administração, 2008. Disponível em: <http://www.adm.ufba.br/sites/default/files/publicacao/arquivo/andre_luis_atual.pdf>. Acesso em 23 mar. 2017.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**: Processo de conhecimento. 26. ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2009.

SANTOS, Paulo de Tarso. **Arbitragem e Poder Judiciário**: mudança cultural. São Paulo: LTr, 2001.

SERPA, Maria de Nazareth. **Teoria e prática da mediação de conflitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

SIDOU, J. M. Othon. A controvertida jurisdição voluntária. In: CALMON, Eliana; BULOS, Uadi Lammêgo (coords.) **Direito processual: inovações e perspectivas; estudos em homenagem ao Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira**. São Paulo: Saraiva, 2003.

SILVA, Adriana dos Santos. **Acesso à justiça e arbitragem**: um caminho para a crise do judiciário. São Paulo: Manole, 2005.

SILVA, Antônio Hélio. Arbitragem, mediação e conciliação. *In*: LEITE, Eduardo de Oliveira (Coord.). **Mediação, arbitragem e conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 26. ed. Rio de Janeiro: FORENSE, 2005.

SIQUEIRA, Luiz Eduardo Alves de; ANGHER, Anne Joyce. **Dicionário Jurídico**. 6. ed. atual. São Paulo: Rideel, 2002.

SPENGLER, Fabiana Marion. O conflito, o monopólio estatal de seu tratamento e as novas possibilidades: a importância dos remédios ou remédios sem importância. *In*: SPENGLER, Fabiana Marion. LUCAS, Douglas Cesar. (Org.) **Conflito, jurisdição e direitos humanos**: (des)apontamentos sobre um novo cenário social. Ijuí/RS: UNIJUÍ, 2008. p. 21-60. (Coleção direito, política e cidadania; 19).

_____. **Da jurisdição à mediação**: por uma outra cultura no tratamento de conflitos. Ijuí/RS: UNIJUÍ, 2010.

STAFFEN, Márcio Ricardo. **Estado, constituição e juizados especiais federais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

TARGA, Maria Inês Corrêa de Cerqueira César. **Mediação em juízo**. São Paulo: LTr, 2004.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. São Paulo: Método, 2008.

_____. **Mediação nos conflitos civis**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Método, 2016.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**. v.1. São Paulo: Método, 2013.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 38. ed. v.1. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

_____. **Curso de Direito Processual Civil**: Teoria Geral do Direito Processual Civil, Processo de Conhecimento, Procedimento Comum. 57. ed. rev. atual. e ampl. v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TORRIERI GUIMARÃES, Deocleciano. **Dicionário técnico jurídico**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Rideel, 2003.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa; FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. **Juizados especiais estaduais cíveis e criminais**: comentários à lei 9.099/1995. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2009.

TZU, Sun. **A arte da guerra**. Tradução de Candida de Sampaio Bastos. São Paulo: DPL, 2009. Título original: *The Art of War*. (itálicos no original)

URY, William. **Chegando à paz**: resolvendo conflitos em casa, no trabalho e no dia a dia. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008.

_____. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 3. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Método, 2014.

VINCENZI, Brunela Vieira de; REZENDE, Ariadi Sandrini. A mediação como forma de reconhecimento e empoderamento do indivíduo. *In*: DIDIER JR., Fredie. (Coord. Geral). ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. (Coord.) **Justiça Multiportas**: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada de conflitos. p. 529-540. Salvador: JusPodivm, 2016. (Coleção Grandes Temas do Novo CPC).

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil**: teoria geral do processo. 16. ed. reform. e ampl. de acordo com o novo CPC. v. 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. v. 1. Florianópolis: Habitus, 2001.

WATANABE, Kazuo. A mentalidade e os meios alternativos de solução de conflitos no Brasil. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA NETO, Caetano. (Coord.). **Mediação e gerenciamento do processo**: revolução na prestação jurisdicional. 3. reimpr. São Paulo: Atlas, 2013. p. 6-10.

_____. **Política pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses**. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/ParecerDesKazuoWatanabe.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2017.

ZAINAGUI, Maria Cristina. **Lições de direito processual civil**. São Paulo: LTr, 2009.